



Proc.: 01639/20

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 1639/2020 – TCE/RO
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis.
RESPONSÁVEIS: Antônio Zotesso – CPF n. 190.776.459-34 – Prefeito Municipal.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.
SESSÃO: 11ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO, DE 17 DEZEMBRO DE 2020.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE FALHAS NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÕES PARA CORREÇÃO E PREVENÇÃO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

1. Recebe Parecer Prévio Favorável à Aprovação quando evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação; aplicação dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério; ações e serviços públicos de saúde; bem como regularidade nos gastos com pessoal, nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro.
2. A permanência de irregularidades de cunho formal não tem o condão de macular os resultados apresentados pela Administração Municipal, visto que as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade.
3. O município encerrou o exercício apresentando execução financeira e patrimonial líquida superavitária, bem como ficou comprovado saldo financeiro suficiente para lastrear todas as despesas inscritas em restos a pagar.
4. Existência de falhas no Balanço Geral do Município que implicam na emissão de parecer pela aprovação com ressalvas das contas.
5. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.
6. Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer Prévio PPL-TC 00036/20 referente ao processo 01639/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 01639/20

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão telepresencial realizada em 17 de dezembro de 2020, dando cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, apreciando os autos que compõem a prestação de contas do Município de Teixeiraópolis, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade de Antônio Zotesso, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, e,

CONSIDERANDO que resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do artigo 16, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigo 42 e 43 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 29,53% e Fundeb, 98,25%, sendo 75,50% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (20,38%) e ao repasse ao Poder Legislativo (7%);

CONSIDERANDO que a Administração executou o orçamento de forma equilibrada de acordo com as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019;

CONSIDERANDO que houve cumprimento das Metas Fiscais da LDO (Lei nº 968/2018c/c artigo 1º, § 1º; artigo 4º, §1º; artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000), bem como o cumprimento da regra de ouro e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens);

CONSIDERANDO o cumprimento do limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal c/c os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CONSIDERANDO que a condução da gestão fiscal e da execução orçamentário foram observados os princípios e os critérios legais de transparência e, incentivo Controle Social por meio de divulgação nos meios eletrônicos os planos e orçamentos, e da disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira com os requisitos exigidos. Bem como as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF) foram encaminhados ao TCE nos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO as falhas detectadas na Balanço Geral do Município e do não atendimento de determinação anterior desta Corte de Contas.

Decide que:

É DE PARECER que as contas do município de Teixeiraópolis relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito Antônio Zotesso, estão em condições de merecer **aprovação com ressalvas** pela Câmara Municipal, à exceção das Contas da Mesa do Legislativo

Parecer Prévio PPL-TC 00036/20 referente ao processo 01639/20

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 01639/20

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Municipal, dos convênios e contratos firmados município em 2019, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (Relator); o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2020

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Em 17 de Dezembro de 2020



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



OMAR PIRES DIAS
RELATOR